

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº : 1532/76, Vol. II - AP. Proc. DRECAP-2 nº
291/07/91
INTERESSADO : CENTRO ESTADUAL DE ESTUDOS SUPLETIVOS
"DONA CLARA MANTELLI"/CAPITAL
ASSUNTO : Regimento escolar
RELATORA : Cons^a Domingas Maria do Carmo R. Primiano
PARECER CEE Nº : 1073/92 - CEPG - APROVADO EM 02/09/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

1.1 Através de ofício datado de 19/11/90, o Diretor do Centro Estadual de Estudos Supletivos "Dona Clara Mantelli" - C.E.E.S-SP, jurisdicionado à 5ª DE da DRECAP-2, encaminha para aprovação deste CEE proposta de novo Regimento Escolar.

1.2 Os autos tramitam pela 5ª DE recebendo despacho em 31/01/91, pela DRECAP-2 com despacho de 06/03/91 e pela COGSP que os remeteu à CENP em 20/03/91, onde permaneceu até 30/03/92.

1.3 A CENP considerou pertinentes as adequações propostas, tendo em vista as especificidades da rotina de funcionamento do "Centro", sugerindo, entretanto, algumas alterações, acatadas e já incorporadas ao documento que ora se apresenta para aprovação.

1.4 A seguir, os autos tramitaram pela COGSP e pelo Gabinete SEE, tendo sido protocolados neste CEE aos 28/05/92.

2 - APRECIÇÃO

2.1 O Centro Estadual de Estudos Supletivos "Dona Clara Mantelli" (CEES-SP), situado na Av. Alcântara Machado, nº 4188 Bairro da Moóca, São Paulo-SP, foi criado pelo Decreto nº 9855, de 02/06/77, DOE de

03/06/77, é mantido pelo Governo do Estado de São Paulo e vincula-se, tecnicamente, ao Serviço de Ensino Supletivo do Sistema Estadual de Ensino /CENP e, administrativamente, sob jurisdição da 5ª DE da DRECAP-2.

2.2 O Parecer CEE nº 0158/77, de 09/03/77 autorizou a experiência pedagógica relativa ao ensino supletivo do CEES "Dona Clara Mantelli" e aprovou o seu Regimento Escolar, ora em vigor. Atualmente o Centro mantém Cursos de Ensino Supletivo Modalidade Suplência de 1º e 2º Graus, Modalidade Suprimento, podendo manter Modalidade-Qualificação Profissional I, II e III das quais já estão com Planos de Curso aprovados, desde 1977, a Qualificação Profissional II de Auxiliar de Secretaria e a Qualificação Profissional III de Auxiliar de Escritório.

2.3 A proposta de novo Regimento Escolar para o CEES "Dona Clara Mantelli", agora integrado por 93 artigos, compreende os seguintes Títulos: Título I - "Das Disposições Preliminares"; Título II - "Da Organização Administrativa, Técnico-Pedagógica e Docente"; Título III - "Da Organização Didática"; Título IV - "Do Regime Escolar"; Título V - "Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo"; Título VI - "Das Disposições Finais".

2.4 A análise dessa proposta revela que as alterações regimentais consistem:

- na reorganização dos Capítulos em que desdobram os Títulos referidos, tratando-se de um arranjo formal;

- na inclusão de dispositivo que prevê a instalação de Núcleos Avançados do CEES "Dona Clara Mantelli" (NACES) vinculados técnica, pedagógica e administrativamente ao CEES-SP, desde que autorizados previamente pelo CEE (esta alteração está contida no § 2º do artigo 1º);

- na ampliação dos períodos de funcionamento do CEES-SP (manhã, tarde e noite de 2ª a 6ª feira e manhã e tarde dos sábados se necessário) e esta alteração está contida no artigo 4º e seu parágrafo único, apresentados como Capítulo IV do Regime de Funcionamento;

- na reorganização da estrutura funcional e administrativa do CEES-SP com previsão de acréscimo do módulo pessoal, conforme o número de alunos matriculados-alteração contida no Título II - Da Organização Administrativa, Técnico Pedagógica e Docente, em especial no artigo 5º que estabelece a estrutura funcional do CEES-SP e no artigo 14 que detalha a estrutura funcional comum para atender até 1500 alunos matriculados e a ampliada para atender a um número superior.

2.5 Ainda, a análise da proposta permitiu localizar incompatibilidade do inciso III do artigo 84 (que trata da expulsão de aluno) da proposta regimental, com determinações constitucionais, especialmente as dos artigos 205 e 208, referentes ao direito de todos à educação. Assim, esse inciso deverá ser retirado da proposta.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos deste Parecer, aprova-se a proposta de alteração regimental do Centro Estadual de Estudos Supletivos "Dona Clara Mantelli" - CEES-SP sediado na Av. Alcântara Machado nº 4188, São Paulo-SP, vinculado tecnicamente à CENP e jurisdicionado à 53 DE-DRECAP-2, excluindo-se do seu texto o inciso III do artigo 84.

Devem ser encaminhadas, ao CEES-SP, à CENP e à 5ª DE da DRECAP-2, cópias devidamente numeradas e rubricadas do Regimento Escolar ora aprovado.

São Paulo, 27 de julho de 1992.

a) Cons^a DOMINGAS MARIA DO CARMO R. PRIMIANO

RELATORA

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barreto, Jorge Nagle, Maria Eloísa Martins Costa, Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de julho de 1992.

a) Cons^o Aparecido Leme Colacino

Vice-Presidente da CEPG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de setembro de 1992.

a) CONS. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

PRESIDENTE